



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Robenizio Cardoso da Silva

Processo: 08.030000287/08

Auto de Infração: 137009-4

Assunto: Análise de Recurso

PARECER TÉCNICO

1- É objeto do presente Parecer Técnico avaliar recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada às fls. 02 à 08, do processo referente ao Auto de Infração nº 137009-4, lavrado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – de Pirapora/MG em 21/01/2008.

A autuação aqui debatida aponta como irregularidade a constatação de:

“Armazenar 1593,75 m³ de lenha nativa e 260 MDC sem prova de origem.”

- 2- Vê-se às fls. 12 à 13 que o Parecer do Relator do Instituto Estadual de Florestas – IEF – opinou pelo indeferimento da defesa e consequente manutenção da multa aplicada. Novo parecer acostado às fls. 15 à 16 manteve incólume as conclusões do parecer anterior.
- 3- Os citados Pareceres foram devidamente homologados pela Procuradora-Chefe do IEF (fl. 14), e pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF (fl. 16), decidindo pelo indeferimento da defesa e consequente manutenção da multa aplicada no valor de R\$134.099,82.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4- A decisão foi publicada em 19/02/2010 (fl. 17).
- 5- O autuado fez uso de seu direito e apresentou recurso à fl. 21. A peça indica protocolo em 11/03/2010, e, portanto, tempestivo, o que leva a dar acolhimento pela regularidade. Mas quanto ao mérito, passo à análise.

Alega o recorrente que:

- Foi injustamente autuado quando exercia trabalho remunerado e executava ordens de seu patrão, fatos mencionados em recurso já aviado e infelizmente não acatado em suas razões;
- É pobre no sentido legal que a palavra pobreza determina e não tem condições de arcar com tão pesada multa, visto que sequer imagina o que significa tanto dinheiro;
- O órgão que imputou a penalidade deveria fazê-lo em relação ao proprietário;
- Acha estranho aplicar tão severa multa em um pobre trabalhador e isentar o poderoso proprietário de quaisquer custas;
- É pessoa humilde e não possui bens de natureza alguma, nem veículos, nem casa ou lote;
- Não tem como arcar com qualquer tipo de multa;
- Espera que seu pedido chegue a este Conselho, e que o mesmo perceba a injustiça cometida;
- E que a única coisa que possui seria seu CPF, e espera que este Conselho entenda e permita que continue com ele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Ao que se vê, necessário se faz ingressar em debate a cada argumento, senão vejamos:

- Quando aduz que foi injustamente autuado quando exercia trabalho remunerado e executava ordens de seu patrão, fatos que teriam sido mencionados em fase de defesa, não reconheço fundamento se o recorrente, ainda que em eventual cumprimento de ordens incorreu em infração ambiental, o que então determina aplicação de penalidades a ele, independente da aplicação de penalidades ao suposto mandante;
- Já em relação à alegação de ser pobre no sentido legal que a palavra pobreza determina e não tem condições de arcar com tão pesada multa, tal hipótese também não o isenta das penalidades previstas em Lei, apenas permite a aplicação de atenuantes que a Lei prevê, caso o recorrente apresentasse evidência, mas não o fez;
- Já em relação ao argumento que o órgão que imputou a penalidade deveria fazê-lo em relação ao proprietário, é certo que se o agente fiscalizador constatou infração cometida também pelo proprietário, tratou de realizar a devida autuação, mas devendo ser apurada em Processo Administrativo próprio, e que não seria o mérito aqui debatido. O contra argumento se aplica também ao fato de achar estranho (o recorrente) a aplicação de tão severa multa em um pobre trabalhador e isentar o poderoso proprietário de quaisquer custas, pois o mérito aqui debatido é a infração cometida pelo autuado;
- À afirmação que o autuado seria pessoa humilde não possuído bens de natureza alguma, nem veículos, nem casa ou lote, tal hipótese também não o isenta de eventuais penalidades cometidas em razão de infrações administrativas contra o meio ambiente. O mesmo se aplica à alegação de não ter como arcar com qualquer tipo de multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- Já em relação à alegada esperança que seu pedido chegue a este Conselho, e que o mesmo perceba a injustiça cometida, é certo que ao autuado cabe uma decisão justa, e assim o terá;

- E finalmente, em relação à alegação que a única coisa que possui seria seu CPF, e espera que este Conselho entenda e permita que continue com ele, é fato à Câmara de Recursos Administrativos do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas cabe apenas o julgamento do recurso apresentado, e assim deve fazer.

6- Eis que não se vê no Recurso apresentado, fatos; razões; circunstâncias e/ou argumentos capazes de combater os autos, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do mesmo, seguindo, na íntegra, o Parecer do Relator e recomendando manutenção da penalidade de multa no valor de R\$134.099,82.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.


Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região